

DIÁRIO OFICIAL



PAÇO MUNICIPAL | 2023
ANO 3 | EDIÇÃO 352

PODER EXECUTIVO
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

www.saltodepirapora.sp.gov.br

Online

UMA CIDADE PARA
TODOS

Nossa cidade está de cara nova para modernizar,
criar novas histórias e valorizar conquistas futuras.

*Lugar
de gente
Feliz*



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO n.º 6976/2023 De 10 de janeiro de 2023

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Salto de Pirapora, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco de esgotos do Parque Pirapora**, no Município de Salto de Pirapora, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA** e tendo como compromissário o Sr. Jael Castro de Souza (ocupante), Matrícula 31.100 (Área maior), do 2º CRI e Comarca de Sorocaba/SP (Cadastro Sabesp n.º 0406/055), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n.º RED 042/2022 fls. 01/03 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

Cadastro: 0406/055 **Desenho Final:** RED 042/2022 - FL 01/03

Prop: R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA.

Área: 52,26m²

Comp: Jael Castro de Souza - Ocupante

Área: (S1 - S2 - S3 - S4 - S1) = 52,26m²

Faixa de terras que grava um terreno, situado à Rua Roza Fontes Nidealco, Bairro de Mato Dentro, no loteamento denominado “Parque do Pirapora”, no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 31.100

(Área Maior) do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 - FL 01/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado “S1”, localizado no alinhamento da Rua Roza Fontes Nidealco, distante 50,83m do ponto de intersecção entre os alinhamentos da referida Rua com a Rua Jobe Leme

Camargo, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com azimuth de 305°48'33" por 26,25m até o ponto aqui designado "S2"; segue confrontando com o imóvel de nº55 ocupada por Neide Maria Rodrigues Barros com azimuth de 21°17'52" por 2,07m até o ponto aqui designado "S3"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimuth de 125°48'33" por 26,01m até o ponto aqui designado "S4"; segue pelo alinhamento da Rua Roza Fontes Nidealco com azimuth de 194°59'31" por 2,14m até o ponto inicial S1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 52,26m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Chefe da Seção de Imprensa

DECRETO n.º 6977/2023 De 10 de janeiro de 2023

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Salto de Pirapora, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco de esgotos do Parque Pirapora**, no Município de Salto de Pirapora, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA** e tendo como compromissário o Sr. Luis Alves da Costa (ocupante), Matrícula 31.100 (Área maior), do 2º CRI e Comarca de Sorocaba/SP (Cadastro Sabesp n.º 0406/056), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de

referências com n.º RED 042/2022 fls. 03/03 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

Cadastro: 0406/056 **Desenho Final:** RED 042/2022 - FL 03/03

Prop: R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA.

Área: 43,48m²

Comp: Luis Alves da Costa - Ocupante

Área: (S148 - S149 - S141 - S140 - S139 - S150 - S147 - S148) = 43,48m²

Faixa de terras que grava um terreno, situado à Rua Maria Joana de Almeida Francisco, Bairro de Mato Dentro, no loteamento denominado "Parque do Pirapora", no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP,

identificado pela matrícula 31.100 (Área Maior) do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 - FL 03/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S148", localizado no alinhamento da Rua Maria Joana de Almeida Francisco, distante 11,46m do Sistema de Lazer da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 185°38'23" por 19,29m até o ponto aqui designado "S149"; 212°39'10" por 2,17m até o ponto aqui designado "S141"; segue confrontando com o Sistema de Lazer da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora com os seguintes azimutes e distâncias: 241°05'32" por 0,58m até o ponto aqui designado "S140"; 276°16'54" por 1,93m até o ponto aqui designado "S139"; segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 32°39'10" por 3,06m até o ponto aqui designado "S150"; 5°38'23" por 18,64m até o ponto aqui designado "S147"; segue pelo alinhamento da Rua Maria Joana de Almeida Francisco com azimute de 90°34'45" por 2,01m até o ponto inicial S148, fechando o perímetro e encerrando uma área de 43,48m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Chefe da Seção de Imprensa

DECRETO n.º 6978/2023

De 10 de janeiro de 2023

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de

Salto de Pirapora, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP".

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco de esgotos do Parque Pirapora**, no Município de Salto de Pirapora, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA** e tendo como compromissária a Sra. Neide Maria Rodrigues Barros (ocupante), Matrícula 31.100 (Área maior), do 2º CRI e Comarca de Sorocaba/SP (Cadastro Sabesp n.º 0406/057), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n.º RED 042/2022 fls. 01/03 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

Cadastro: 0406/057 **Desenho Final:** RED 042/2022 - FL 01/03

Prop: R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA.

Área: 38,24m²

Comp: Neide Maria Rodrigues Barros - Ocupante

Área: (S2 - S5 - S6 - S3 - S2) = 38,24m²

Faixa de terras que grava um terreno, situado à Rua Jobe Leme Camargo, Bairro de Mato Dentro, no loteamento denominado "Parque do Pirapora", no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 31.100 (Área Maior) do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 - FL 01/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S2", localizado na divisa com o imóvel de nº37 ocupada por Jael Castro De Souza, distante 51,33m do alinhamento da Rua Jobe Leme Camargo, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 305°48'33" por 19,27m até o ponto aqui designado "S5"; segue confrontando com imóvel de nº65 ocupada por Israel Noveli com azimute de 29°45'53" por 2,01m até o ponto aqui designado "S6"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 125°48'33" por 18,97m até o ponto aqui designado "S3"; segue confrontando com o imóvel de nº37 ocupada por Jael Castro De Souza com azimute de 201°17'52" por 2,07m até o ponto inicial S2, fechando o perímetro e encerrando uma área de 38,24m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Chefe da Seção de Imprensa

DECRETO n.º 6979/2023

De 10 de janeiro de 2023

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Salto de Pirapora, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco de esgotos do Parque Pirapora**, no Município de Salto de Pirapora, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA** e tendo como compromissário o Sr. João de Jesus de Almeida (ocupante), Matrícula 1: 102.101 Matrícula 2: 102.100 do CRI e Comarca de Pirapora/SP (Cadastro Sabesp n.º 0406/058), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n.º RED 042/2022 fls. 03/03 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

Cadastro: 0406/058 **Desenho Final:** RED 042/2022 - FL 03/03

Prop: R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA.

Área: 207,66m²

Comp: João de Jesus de Almeida - Ocupante

Área 1: (9 - S151 - S152 - 9) = 2,82m²

Faixa de terras que grava um imóvel, emplacado sob o nº36 da Rua José Ferreira Silva, terreno constituído pelo Lote nº175, do loteamento denominado “Parque do Pirapora”, situado na Rua José Ferreira Silva, no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 102.101 do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP,

representado no desenho Sabesp RED 042/2022 - FL 03/03 com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto titulado “9”, localizado no alinhamento da Rua José Ferreira Silva, na divisa com o Lote nº174, ocupado por João Batista Teles Procópio e Eliete de Barros Aleixo Almeida (atual proprietário João de Jesus de Almeida), daí, segue confrontando pela referida divisa com azimuth de 357°16'07" por 2,66 metros, até o ponto aqui designado “S151”; deste deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade com azimuth de 128°34'09" por 2,82 metros, até o ponto aqui designado “S152”; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua José Ferreira Silva com azimuth 246°34'14" por 2,26 metros, até o ponto inicial 9, fechando o perímetro e encerrando uma área de 2,82m².

Área 2: (4- S153 - S154 - S151 -4) = 62,52m²

Faixa de terras que grava um terreno, constituído pelo Lote nº174, do loteamento denominado “Parque do Pirapora”, situado no lado par da Rua José Ferreira Silva, no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 102.100 do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 - FL 03/03 com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto titulado “4”, localizado no alinhamento da Rua José Ferreira Silva, na divisa com o Lote nº175, onde existe o prédio nº36 da Rua José Ferreira Silva, ocupado por João Batista Teles Procópio e Eliete de Barros Aleixo Almeida (atual proprietário João de Jesus de Almeida), daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com azimuth de 308°33'43" por 30,89 metros, até o ponto aqui designado “S153”; deste deflete à direita e segue confrontando com Área Pública, de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora com azimuth de 347°57'27" por 3,16 metros, até o ponto aqui designado “S154”; deste deflete à direita e segue confrontando com área da mesma propriedade com azimuth de 128°34'09" por 31,58 metros, até o ponto aqui designado “S151”; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua José Ferreira Silva com azimuth 177°16'07" por 2,66 metros, até o ponto inicial 4, fechando o perímetro e encerrando uma área de 62,52m².

Área 3: (S153 - S155 - S156 - S144 - S143 - S157 - S158 - S154 - S153) = 142,32m²

Faixa de terras que grava um imóvel, situado à Rua José Ferreira Silva, Bairro de Mato Dentro, no loteamento denominado “Parque do Pirapora”, no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 31.100 (Área Maior) do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 - FL 03/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado “S153”, localizado na divisa da propriedade de João de Jesus de Almeida (Matr. 102.100 do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP), distante 27,82m do alinhamento da Rua José Ferreira Silva, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: com azimuth de 284°20'35" por 4,68m até o ponto aqui designado “S155”; 271°07'42" por 36,62m até o ponto aqui designado “S156”; 278°24'44" por 31,57m até o ponto aqui designado “S144”; segue confrontando com o Sistema de Lazer da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora com azimuth de 39°29'44" por 2,34m até o ponto aqui

designado "S143"; segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 98°24'44" por 30,24m até o ponto aqui designado "S157"; 91°07'42" por 36,74m até o ponto aqui designado "S158"; 104°21'01" por 2,45m até o ponto aqui designado "S154"; segue confrontando com a propriedade de João de Jesus de Almeida (Matr. 102.100 do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP) com azimute de 143°44'19" por 3,16m até o ponto inicial S153, fechando o perímetro e encerrando uma área de 142,32m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Chefe da Seção de Imprensa

DECRETO n.º 6980/2023

10 de janeiro de 2023

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Salto de Pirapora, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco de esgotos do Parque Pirapora**, no Município de Salto de Pirapora, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA** e tendo como compromissário o Sr. Israel Noveli (ocupante), Matrícula 31.100 (Área maior), do 2º CRI e Comarca de Sorocaba/SP (Cadastro Sabesp n.º 0406/059), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n.º RED 042/2022 fls. 01/03 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros

supramencionados, a saber:

Cadastro: 0406/059 **Desenho Final:** RED 042/2022 - FL 01/03

Prop: R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA.

Área: 58,77m²

Comp: Israel Noveli - Ocupante

Área: (S5 - S7 - S8 - S9 - S10 - S6 - S5) = 58,77m²

Faixa de terras que grava um terreno, situado à Rua Jobe Leme Camargo, Bairro de Mato Dentro, no loteamento denominado “Parque do Pirapora”, no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 31.100 (Área Maior) do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 - FL 01/03, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado “S5”, localizado na divisa com o imóvel de nº55 ocupada por Neide Maria Rodrigues Barros, distante 50,12m do alinhamento da Rua Jobe Leme Camargo, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 305°48'33" por 8,31m até o ponto aqui designado "S7"; 296°40'46" por 20,78m até o ponto aqui designado "S8"; segue confrontando com o imóvel de nº75 ocupada por Ruy Mauricio de Moura e Outros com azimute de 12°47'56" por 2,06m até o ponto aqui designado "S9"; segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 116°40'46" por 21,43m até o ponto aqui designado "S10"; 125°48'33" por 8,26m até o ponto aqui designado "S6"; segue confrontando com o imóvel de nº55 ocupada por Neide Maria Rodrigues Barros com azimute de 209°45'53" por 2,01m até o ponto inicial S5, fechando o perímetro e encerrando uma área de 58,77m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Chefe da Seção de Imprensa

DECRETO n.º 6981/2023

De 10 de janeiro de 2023

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Salto de Pirapora, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do **Coletor Tronco de esgotos do Parque Pirapora**, no Município de Salto de Pirapora, integrante do Sistema de Afastamento de Esgotos da cidade, imóvel esse que consta pertencer a **R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA** e tendo como compromissário o Sr. André Ribeiro da Trindade (ocupante), Matrícula 117.976 do CRI e Comarca de Pirapora/SP (Cadastro Sabesp n.º 0406/060), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n.º RED 042/2022 fls. 03/03 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

Cadastro: 0406/060 **Desenho Final:** RED 042/2022 - FL 03/03

Prop: R.M. Empreendimentos Imobiliários e Terraplenagem S/C LTDA.

Área: 73,44m²

Comp: André Ribeiro da Trindade - Ocupante

Área: (1 - S159 - S160 -4 - 1) = 73,44m²

Faixa de terras que grava um imóvel, sob o nº126, da Rua Maria Joana Almeida Francisco, Lote nº134 B, do loteamento denominado "Parque do Pirapora", no município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba-SP, identificado pela matrícula 117.976 do 2º C.R.I. de Sorocaba-SP, representado no desenho Sabesp RED 042/2022 - FL 03/03, com as seguintes medidas e confrontações: tem seu início no ponto titulado "1", localizado no alinhamento da Rua Maria Joana Almeida Francisco, a 671,00 metros da esquina dessa Rua com a Rua Genebra Maria de Souza, ponto comum de divisa entre a área em descrição e o Lote nº235, do qual segue no sentido horário o azimute de 119º46'59", na extensão de 2,00 metros, até o ponto aqui designado "S159", confrontando com a Rua Maria Joana Almeida Francisco; deflete a seguir á direita e segue o azimute de 212º10'37", na extensão de 36,77 metros, até o ponto aqui designado "S160", confrontando com área da mesma propriedade; deflete à direita e segue o azimute de 302º31'03", na extensão de 2,00 metros, até o ponto titulado "4", confrontando com o Lote nº223, onde está construído o prédio de nº198 da Rua José Ferreira da Silva, ocupado por Claudemir Alves e sua esposa Nicileide da Silva; deflete a seguir também à direita e segue o azimute de 32º10'37", na extensão de 36,67 metros, até o ponto 1, ponto inicial de partida, confrontando com o Lote nº235, ocupado por Neusa da Silva Alves, fechando o perímetro e encerrando uma área de 73,44m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação

e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Chefe da Seção de Imprensa

Portarias

PORTARIA N.º12.350/2023

De 09 de janeiro de 2023

"DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE AFASTAMENTO PREVENTIVO DO FUNCIONÁRIO KAIQUE VINICIUS DE PAULA ROSA DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LABORAIS, CONFORME SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA N.º 12.303/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS"

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão do art. 155 da Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Públicos Municipais de Salto de Pirapora e do art. 1º da Portaria n.º 12.303/2022, de 11 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 12.328 de 08 de dezembro de 2022 que prorrogou o prazo de afastamento do servidor por mais 30 dias;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do processo administrativo n.º 3145/2022 a fim de proceder o levantamento de dados e documentos necessários para conclusão do relatório final;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo de afastamento preventivo do funcionário público municipal KAIQUE VINICIUS DE PAULA ROSA, do exercício de suas funções laborais, sem prejuízo de remuneração, como medida cautelar, conforme Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 12.303/2022, de 11 de novembro de 2022 e prorrogado pela Portaria n.º 12.328/2022 de 08 de dezembro de 2022, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 08 de janeiro de 2023 e entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Chefe da Seção de Imprensa

PORTARIA N.º 12351/2023
De 10 de janeiro de 2023

**“ D E T E R M I N A A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
CONCLUSÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
INSTAURADO PELA PORTARIA
N.º 11.840/2021, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2021, POR
MAIS 60 (SESENTA) DIAS.”**

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de demais diligências a fim de esclarecer alguns pontos controvertidos nos autos;

CONSIDERANDO a previsão do art. 159, *caput* da Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Públicos Municipais de Salto de Pirapora e do art. 4º da Portaria n.º 11.840/2021, de 16 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 11.840/2021, de 16 de dezembro de 2021, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de outubro de 2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Chefe da Seção de Imprensa

PORTARIA N.º 12.352/2023
De 10 de janeiro de 2023

**“ D E T E R M I N A A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
CONCLUSÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
INSTAURADO PELA PORTARIA
N.º 11.840/2021, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2021, POR
MAIS 60 (SESENTA) DIAS.”**

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de demais diligências a fim de esclarecer alguns pontos controvertidos nos autos;

CONSIDERANDO a previsão do art. 159, *caput* da Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Públicos Municipais de Salto de Pirapora e do art. 4º da Portaria n.º 11.840/2021, de 16 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 11.840/2021, de 16 de dezembro de 2021, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de dezembro de 2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Chefe da Seção de Imprensa

Notificações

Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO 007/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome GERALDO AMORIM DOS SANTOS **Rua:**
DULCE DIAS BATISTA Nº S/N Bairro: JD. CACHOEIRA
Cidade: SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. DULCE DIAS BATISTA
LOTE 6ª QUADRA G Bairro: JD CACHOEIRA Cidade/UF
SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 11144

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n.º 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 05 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 008/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **DEUSA MARIA VIEIRA AUGUSTO** Endereço: **AV. PEDRO PIRES DE MELLO Nº 1365 Bairro: CAMPO LARGO Cidade: SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **AV. PEDRO PIRES DE MELLO LOTE 9 QUADRA: Z Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2787**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 009/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **JONAS ALVES DA CUNHA** Rua: **ISABEL GONGORA Nº 119 Bairro: SANTO AMARO Cidade: SOROCABA- SP CEP: 18074-678**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **PEDRO AIRES DE CAMPOS LOTE 13 QUADRA: 23 Bairro: RECANTO SÃO MANOEL II Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4396076880**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 010/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome ANELISE PACHECO LUNARDI Rua: IRINEU MOMESSO Nº 216 Bairro: JD. BANDEIRANTES Cidade: SOROCABA- SP

CEP: 18017-220

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA ITÁLIA LOTE 01 E 02 QUADRA: F Bairro: JD. SANTA BARBARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 6230

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 011/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome NILSON MARTINS CRESPO Rua: ROSARIA MOREIRA ANTUNES Nº 445 Bairro: SÃO MANOEL II Cidade: SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA ROSARIA MOREIRA

ANTUNES LOTE 17 QUADRA: 27 Bairro: RECANTO SÃO MANOEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 10721

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 012/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome ALEXANDRE CORREA Rua: PEDRO ALEIXO DOS SANTOS Nº 345 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA MANOEL DE SOUZA RUA HUM LOTE: 11-B QUADRA: H Bairro: RECANTO SÃO MANOEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 17239

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**

perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 013/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **VALQUIRIA DIAS DA SILVA MIRANDA** Rua: **FRANCISCO ROMERO Nº 75** Bairro: **NOVA IPANEMA** Cidade: **SOROCABA- SP CEP: 18071009**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA CINCO (05) LOTE: 18 QUADRA: B** Bairro: **MIRANTE DO SOL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **004961196052**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 014/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **ORACIO ANTUNES DE SOUZA** Rua: **ORACIO DE MORAES Nº 178** Bairro: **BRIGADEIRO TOBIAS** Cidade: **SOROCABA- SP CEP: 18108000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA PEDRO ANTUNES DE SOUZA LOTE: 11 E 12 QUADRA: G** Bairro: **RECANTO CIDADE NOVA** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **001215008580 / 001215008590**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 015/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **ORACIO ANTUNES DE SOUZA** Rua: **ORACIO DE MORAES Nº 178** Bairro: **BRIGADEIRO TOBIAS** Cidade: **SOROCABA- SP CEP: 18108000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA PEDRO ANTUNES DE SOUZA LOTE: 14 E 15 QUADRA: F Bairro: RECANTO CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001215008400/ 001215008410

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se

limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 016/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **UILSON ROMANHA** Rua: **PADRE ANGELO SOFFIA Nº 040** Bairro: **JD. PAULISTANO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA ROQUE MOREIRA DE SOUZA, 725 LOTE: 25 QUADRA: D Bairro: JD. PAULISTANO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 7578

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor

competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 017/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **CARLOS ALBERTO ELIAS** Rua: **ANTONIO LEME DOS SANTOS Nº 29** Bairro: **CENTRO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA MIGUEL LEITE DE ANDRADE LOTE: 19 20; 21; 22 QUADRA: E** Bairro: **JD. PRIMAVERA** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro:

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 018/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **JOSE HELIO LEITE DE ANDRADE** Rua: **JOAQUIM CABRAL Nº 68** Bairro: **JARDIM NOVA MANCHESTER** Cidade: **SOROCABA - SP CEP: 18052-120**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA SILVINO RODRIGUES FERNANDES LOTE: 15 QUADRA: C** Bairro: **JD. SILVA BARROS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3112 (INSCRIÇÃO)**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 019/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **MARIA BETANIA DE OLIVEIRA SILVA** Rua: **VITORIA PENA GIORGI Nº 68** Bairro: **PQ. MARAJOARA**

Cidade: SANTO ANDRÉ - SP CEP: 09112-170

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. CINCO (5) LOTE: 11 QUADRA: B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 00496119045

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 020/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 ANDAR 3 SALA32 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA JOAQUINA DOS SANTOS VIEIRA LOTES: 01; 37; 39; 40; 41; 42; 43; 44; QUADRA: F Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO

DE PIRAPORA-SP **Cadastros: 03115892270 / 03115892290 / 03115892300 / 03115892310 / 0311592320 / 0311592330 / 0311592340 / 0311592260**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 021/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 ANDAR 3 SALA32 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA JOAQUINA DOS SANTOS VIEIRA LOTES: 01; 06; 07 QUADRA: B Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastros: 003115192120 / 003115192170 / 003115192180

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 022/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome ANTONIO SOICA Rua: PERNAMBUCO Nº 215
Bairro: CAMPO LARGO Cidade: SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA JOAQUINA DOS SANTOS VIEIRA LOTE: 04 QUADRA: B Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastros: 003115192150

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo

obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 023/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 ANDAR 3 SALA 2 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RAFAEL WILIAM BENEDETTI, OITO LOTES: 01; 02; 11; 22 QUADRA: G Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastros: 003115892180/ 003115892190/ 003115892280/ 003115892390

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou

similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 024/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **WANDENIR DE ANDRADE ALEXANDRE**

Endereço: **AV. PEDRO PIRES DE MELLO Nº 1881**
Bairro: **CAMPO LARGO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA - SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE: 09 QUADRA: G Bairro: JD SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **003115892260**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 025/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **ELAINE CRISTINA PAIVA BRANCO** Endereço:

R. MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA Nº 09 Bairro: **ARCO IRIS** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA - SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE: 10 QUADRA: G Bairro: JD SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **003115892270**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,

independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 026/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 ANDAR 3 SALA 2 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI, OITO LOTES: 02; 03; 11; 16; 18; 21; QUADRA: I Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastros: 003115892600 003115892610 003115892690/ 003115892740/ 003115892760/ 003115892790

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,

aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 027/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Rua: MARIA HELENA DOS SANTOS Nº 89 Bairro: JARDIM PLANALTO Cidade: SUZANO - SP CEP: 08640-102

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE: 08 QUADRA: I Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115892660

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 028/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** Rua: **JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 ANDAR 3 SALA 2** Bairro: **CENTRO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI, OITO LOTES: 17; 20; 30; 32; 33 QUADRA: H Bairro: **JD SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** **Cadastros: 003115892400/ 003115892430/ 003115892530/ 003115892550/ 003115892560**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 029/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **ERISTEU DOS SANTOS** Rua: **FRANCISCO LEME FERRAZ Nº 135** Bairro: **BARRA** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI, OITO LOTE: 21 QUADRA: H Bairro: **JD SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** **Cadastro: 003115892440**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 030/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** Rua: **JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº**

139 ANDAR 3 SALA 2 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI, OITO LOTES: 24; 26; 31; 33; 34; 35 QUADRA: F Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastros: 003115892050/ 003115892070/ 003115892120/ 003115892140/ 003115892150/ 003115892160

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 031/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOAO CAJANO Rua: JOAO BATISTA ALVES NASCIMENTO Nº 274 Bairro: VILA NOGUEIRA Cidade: DIADEMA/SP CEP: 09951090

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE: 28 QUADRA: F Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115892090

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 032/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome EDUARDO PIVETTA Rua: MARIA AYRES DA ROSA Nº 109 Bairro: TERRAS DE SÃO FRANCISCO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. RAFAEL WILIAM BENEDETTI LOTE: 32 QUADRA: F Bairro: JD SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115892130

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 033/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **CARLOS ANTONIO MARCHETTI** Rua: **OVIDIO LEME DOS SANTOS Nº 75** Bairro: **CENTRO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA/SP** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **R. ZALOAR LEONEL MACHADO LOTE: 09 QUADRA: A** Bairro: **REC. CIDADE NOVA** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **001261004060**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 034/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **JUVITA FERREIRA ALVES** Rua: **MARIO BOCHETTI Nº 1117** Bairro: **MIGUEL BADRA BAIXO** Cidade: **SUZANO/SP** CEP: **08690-010**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **R. JOSÉ RODRIGUES FERNANDES LOTE: 03 QUADRA: J** Bairro: **JARDIM CACHOERIRA** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **004455001880**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser

mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 035/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SINEIA ANTUNES VIEIRA DE OLIVEIRA Rua: LUIZ TADEU DE OLIVEIRA Nº 15 Bairro: JD DANIEL DAVID HADDAD Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE: 16 QUADRA: F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115792140

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou

não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 036/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome LEONEL MACIEL FERREIRA Rua: MARTIM CODAX Nº 41 Bairro: AMERICANOPOLIS Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 04336-040

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE: 17 e 18 QUADRA: F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115792150

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 037/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** Rua: **JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 ANDAR 3 SALA32** Bairro: **CENTRO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ, SETE LOTES: 02; 03; 07; 08; 10; 11; 14 QUADRA: F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 0311592000/ 003115792010/ 003115792050/ 003115792060/ 003115792080/ 003115792090/ 003115792120

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na

legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 038/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **CARLA FAVORETTO DE HOLANDA SANTOS** Rua: **OVIDIO DE BARROS LEITE Nº 111** Bairro: **JARDIM PRIMAVERA** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA** CEP: **18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ, SETE LOTE: 06 QUADRA: F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115792040

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 039/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **CLAUDIO ALBERTO DEMARCHI** Rua: **BAURU Nº 171 Bairro: BAETA NEVES Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP: 09751-030**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ, SETE LOTE: 01 QUADRA: H Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 03115792170

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 040/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** Rua: **JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 ANDAR 3 SALA32 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO**

DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ, SETE LOTES: 02; 05; 14; 15 QUADRA: H Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

Cadastros: 03115792180/ 003115792210/ 003115792300/ 003115792310

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 041/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **WILLIANS SERRANO RECHE** Rua: **TIRADENTES Nº 436 Bairro: JARDIM BELVAL Cidade: BARUERI/SP CEP: 06400-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ, SETE LOTE: 04 QUADRA: H Bairro: SAN

RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastros: 003115792200

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 042/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** Rua: **JOSÉ BARBOA DA CONCEIÇÃO Nº 36** Bairro: **SÃO LUCAS** Cidade: **VOTORANTIM/SP** CEP: **18117-696**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **R. NEIVA DE GOES SANTOS RAITZ, SETE LOTE: 11 QUADRA: H** Bairro: **SAN RAFAEL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastros: **003115792270**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**

perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Janeiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

VACINAÇÃO COVID-19

CRIANÇAS DE 3 À 4 ANOS



TERÇAS E QUINTAS



09H ÀS 15H



INAUGURAÇÃO



NÚCLEO CORÇÃO AZUL

Quinta-Feira
06 de outubro
16h



Anexo da Escola
Benedicta Cannavan Benedetti
R: Antonio Rodrigues Simões, 525 - Centro



ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Dyego Carlos de Freitas

SECRETARIA DA SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Bruna Caroline Santos

SECRETARIA DE GABINETE CENTRAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tais Albuquerque Souza

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, BEM-ESTAR ANIMAL
E SUSTENTABILIDADE**
Mauricio Tavares da Mota

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo largo

Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

LEI N° 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO
SABRINA CONFORTINI | ESTÁGIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Julietta | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandra
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de
SALTO DE
PIRAPORA